

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 01 a 05 de agosto de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA PGFN/ME Nº 6.757, DE 29 DE JULHO DE 2022	Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS .	Esta Portaria disciplina os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual, a concessão de descontos relativos a créditos da Fazenda Pública e os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022 e os Capítulos II e VI em 1º de novembro de 2022.
PORTARIA Nº 817, DE 29 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) .	Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES , do Município/UF: Vila Velha/ES. Título do projeto: " Capacitação e Desenvolvimento ". Foi publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon). Tipo de análise: Execução física. Processo NUP: 25000.160244/2014-85. Período analisado: Exercício 2017. Resultado: REPROVADA.
PORTARIA Nº 818, DE 29 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).	Instituto de Câncer de Londrina , Município/UF: Londrina/PR. Título do projeto: Humanização do HCL 50 anos . Tipo de análise: Execução física. Processo NUP: 25000.053613/2015-65. Período analisado: Exercício 2020. Resultado: APROVADA.
CONSULTA PÚBLICA Nº 100, DE 1º DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar	A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS deliberou, por ocasião da 17ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada realizada em 01 de agosto de 2022, a realização de Consulta Pública para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.	Fica aberta Consulta Pública com prazo de 20 dias, do dia 03/08/2022 a 22/08/2022 , para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde , que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 2021. A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.gov.br/ans , em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Consultas Públicas", https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas .

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Puberdade Precoce Central.</p>	<p>Está aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Puberdade Precoce Central. O Protocolo, que contém o conceito geral da puberdade precoce central, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdd é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Puberdade Precoce Central. Fica revogada a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 3, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 09 de junho de 2017, Seção 1, página 95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03/08/2022.</p>
<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.</p>	<p>Está aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. O Protocolo, que contém o conceito geral do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdd é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>PORTARIA Nº 286, DE 26 DE JULHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Integração Social de Itajubá, com sede em Itajubá (MG).</p>	<p>Foi deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Integração Social de Itajubá, com sede em Itajubá (MG). A Concessão terá validade pelo período de 03 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU em 03/08/2022.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 11, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Coordenação-Geral de Administração Tributária	Cancela multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) emitidas no dia 1º de julho de 2022.	Estão canceladas as multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) emitidas no dia 1º de julho de 2022. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União em 03/08/2022.
RESOLUÇÃO CFN Nº 729, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Nutricionistas	Prorroga, "Ad Referendum" do Plenário do CFN, a entrada em vigor da Resolução CFN nº 702, de 2021, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.	A Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 56. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022." (NR) Ficam revogadas: I - Resolução CFN nº 719, de 30 de dezembro de 2021; e II - Resolução CFN nº 722, de 21 de fevereiro de 2022. Esta resolução entra em vigor no dia 4 de agosto de 2022.
DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Atos do Poder Executivo	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 1.074, de 1950, resolve conceder a Medalha do Mérito Oswaldo Cruz , na categoria Ouro, à Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA .	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 66.988, de 31 de julho de 1970, CONCEDEU a Medalha do Mérito Oswaldo Cruz, na categoria Ouro, à Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA . Brasília, 2 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134ª da República.
LEI Nº 14.431, DE 3 DE AGOSTO DE 2022	Atos do Poder Legislativo	Altera as Leis nºs 10.820, de 2003, 8.213, de 1991, e 8.112, de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, e ouros.	O desconto para os empregados regidos pela CLT também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% , sendo 35% destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.
PORTARIA GM/MS Nº 3.195, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Estabelece novo prazo para a regularização da habilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, habilitados com pendências pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022.	Fica prorrogado, até 31 de outubro de 2022 , o prazo estabelecido no caput do art. 2º da Portaria GM/MS nº 220, de 2022, para inserção de proposta de solicitação dos respectivos leitos, no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 04/08/2022.
PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 64, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.	Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.	A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 2º..... Parágrafo único. Para os pedidos de parcelamento apresentados até 31 de dezembro de 2022, os valores mínimos a que se refere o caput são de: " (NR) Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 102, de 20 de dezembro de 2021. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União em 05/08/2022.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>RESOLUÇÃO Nº 730, DE 28 DE JULHO DE 2022</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Farmácia</p>	<p>Regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção, seja, primária, secundária e terciária, e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada.</p>	<p>Para os efeitos desta resolução, entende-se, entre outros, por: Assistência farmacêutica: conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional; Dispensação: ato de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, normalmente como resposta à apresentação de prescrição elaborada por profissional habilitado. Neste ato, o farmacêutico deve informar e orientar sobre o uso adequado do produto; Farmácia hospitalar: unidade clínico-assistencial, técnica e administrativa, onde se processam as atividades relacionadas à assistência farmacêutica, dirigida exclusivamente por farmacêutico, compondo a estrutura organizacional do hospital e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de atendimento ao paciente. Na farmácia hospitalar e demais serviços de saúde, a provisão de produtos e serviços deve ser compreendida como meio, sendo a finalidade máxima do exercício de sua práxis o resultado da assistência prestada aos pacientes, tendo como principal objetivo contribuir no processo de cuidado à saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente, promovendo o uso seguro e racional de medicamentos - incluindo os radiofármacos e os gases medicinais -, e outras tecnologias em saúde, nos planos assistencial, administrativo, tecnológico e científico. No desempenho de suas atribuições nos serviços de saúde, o farmacêutico exerce funções clínicas, administrativas, consultivas, de pesquisa e educativas, tais como: I. gestão; II. preparo e manipulação de medicamentos; III. otimização da terapia medicamentosa; IV. farmacovigilância e demais ações de monitoramento pós-uso das tecnologias em saúde, para a promoção da saúde e a segurança do paciente; V. informações sobre medicamentos e outros produtos para a saúde; VI. ensino, educação permanente e pesquisa.</p>
<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 4 DE AGOSTO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pelo HOSPITAL BATISTA MEMORIAL/CE, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do CEBAS.</p>	<p>Está estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.</p>	<p>A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D: "Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira." "Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira." "Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira." "Art. 15-D. (VETADO)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. § 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado. § 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.</p>
---	----------------------------------	--	---

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 4 DE AGOSTO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita leitos de Unidade Coronariana (UCO) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo.</p>	<p>Foram habilitados leitos da Unidade Coronariana - UCO Tipo II, do HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA descrito no Anexo a esta Portaria. A unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IX, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação. Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.102.400,00, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 249, DE 21 DE JULHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Concessão do CEBAS da Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes, com sede em Porto Xavier (RS).</p>	<p>Foi deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes, com sede em Porto Xavier (RS). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.</p>
<p>PORTARIA Nº 250, DE 21 DE JULHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Associação de Saúde Olyntho Almada, com sede em Astolfo Dutra (MG).</p>	<p>Está deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, (sessenta por cento), da Associação de Saúde Olyntho Almada, com sede em Astolfo Dutra (MG). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU em 05/08/2022. Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 221, de 09 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 49, de 15 de março de 2021, seção 1, página 112.</p>
<p>PORTARIA Nº 263, DE 22 DE JULHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Concessão do CEBAS da Associação Santo Onofre, com sede em Cacequi (RS).</p>	<p>Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Santo Onofre, CNPJ nº 07.822.222/0001-39, com sede em Cacequi (RS). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 05/08/2022.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 271, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo , com sede em Carmópolis de Minas (MG).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo , com sede em Carmópolis de Minas (MG). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 274, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Hospital Beneficente São Roque , com sede em Arroio Trinta (SC).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Beneficente São Roque , com sede em Arroio Trinta (SC). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DOU em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 275, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS da Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO , com sede em Teresópolis (RJ).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO , com sede em Teresópolis (RJ). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 276, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Assistência e Gestão Hospitalar-AAGH , com sede em Governador Valadares (MG).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Assistência e Gestão Hospitalar-AAGH, com sede em Governador Valadares (MG). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 277, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Hospital de Misericórdia de Altinópolis , com sede em Altinópolis (SP).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital de Misericórdia de Altinópolis , com sede em Altinópolis (SP). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DOU em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 278, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Lunardelli Mais Saúde , com sede em Lunardelli (PR).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Lunardelli Mais Saúde, CNPJ nº 28.959.388/0001-71, com sede em Lunardelli (PR). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor em 05/08/2022.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Concessão do CEBAS da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo , com sede em Turvo (PR).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo , com sede em Turvo (PR). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 283, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Liga Bahiana Contra o Câncer , com sede em Salvador (BA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Liga Bahiana Contra o Câncer , com sede em Salvador (BA). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 284, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indeferir a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente Ruralista Assistência Médica Hospitalar , com sede em Aquidauana (MS).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Ruralista Assistência Médica Hospitalar , com sede em Aquidauana (MS). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 285, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis , com sede em Alpinópolis (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis , com sede em Alpinópolis (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 287, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho , com sede em Santa Rita (PB).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho , com sede em Santa Rita (PB). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 290, DE 27 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Concessão do CEBAS da Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio , com sede em Campos Novos (SC).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio , com sede em Campos Novos (SC). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DOU em 05/08/2022.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 291, DE 27 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH , com sede em Lauro de Freitas (BA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH , com sede em Lauro de Freitas (BA). A Renovação tem validade pelo período de 9 de outubro de 2021 a 8 de outubro de 2024.
PORTARIA Nº 294, DE 27 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo , com sede em Cruzeiro do Sul (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, CNPJ nº 91.154.898/0001-08, com sede em Cruzeiro do Sul (RS). A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 295, DE 27 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da entidade Sorri-Bauru , com sede em Bauru (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da entidade Sorri-Bauru , com sede em Bauru (SP). A Renovação tem validade pelo período de 3 de abril de 2018 a 2 de abril de 2021.
PORTARIA Nº 296, DE 27 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Nossa Senhora dos Prazeres , com sede em Lages (SC).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Nossa Senhora dos Prazeres , com sede em Lages (SC). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 297, DE 28 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul , com sede em Sapucaia do Sul (RS).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, com sede em Sapucaia do Sul (RS). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 299, DE 28 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Espírita Américo Bairral , com sede em Itapira (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Espírita Américo Bairral , CNPJ nº 49.914.773/0001-72, com sede em Itapira (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Instituto de Organização Neurológica da Bahia , com sede em Salvador (BA).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto de Organização Neurológica da Bahia , com sede em Salvador (BA). A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2021. Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 1.039, de 19 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 201, de 25 de outubro de 2021, seção 1, página 112.
PORTARIA Nº 305, DE 29 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Portuguesa de Beneficência , com sede em Pelotas (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Sociedade Portuguesa de Beneficência , com sede em Pelotas (RS). A Renovação tem validade pelo período de 28 de dezembro de 2021 a 27 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 306, DE 1º DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Cruz Verde , com sede em São Paulo (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Cruz Verde , com sede em São Paulo (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 307, DE 1º DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá , com sede em Paranaguá (PR).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá , com sede em Paranaguá (PR). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 309, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Associação do Hospital Jaraguá , com sede em Jaraguá do Sul (SC).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação do Hospital Jaraguá , com sede em Jaraguá do Sul (SC). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 310, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Sociedade Espanhola de Beneficência , com sede no Rio de Janeiro (RJ).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Espanhola de Beneficência , com sede no Rio de Janeiro (RJ). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 05/08/2022.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 314, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi , com sede em Piumhi (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi , com sede em Piumhi (MG). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 05/08/2022.
PORTARIA Nº 317, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Assistencial da Paraíba- FAP , com sede em Campina Grande (PB).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Assistencial da Paraíba- FAP , com sede em Campina Grande (PB). A Renovação tem validade pelo período de 24 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2024.
PORTARIA Nº 324, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Musculoesquelético.	Está concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Musculoesquelético da Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo , de Passo Fundo (RS) a seguir identificado: BANCO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.15.
PORTARIA Nº 326, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR , com sede no Rio de Janeiro (RJ).	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, de Passo Fundo (RS). deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR , com sede no Rio de Janeiro (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 328, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí , com sede em Cambuí (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí , com sede em Cambuí (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2022.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil